

PROJETO DE LEI Nº 904 DE 25 de Setembro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 09 / 2019
1º Secretário

Autoriza a compra de água armazenada no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a compra de água armazenada para abastecimento através de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: Fica condicionada a aquisição da água por parte do poder público, aos parâmetros de precificação a ser definida por órgão ambiental estadual competente levando em conta a qualidade, quantidade e acessibilidade.

Artigo 2º - Com finalidade de captação e construção de represas pelos particulares, o Estado oferecerá incentivos e benefícios, tais como, compensações tributárias, prioridade na liberação de outorgas e desoneração fiscal através dos órgãos estaduais competentes.

Artigo 3º - O contrato de compra deverá conter cláusulas regulamentadoras acerca do cumprimento da venda de água quando necessária para regular a vazão da bacia.

Artigo 4º - Em caso de não cumprimento contratual haverá multa e suspensão de qualquer incentivo antes firmado através dos órgãos Estaduais competentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

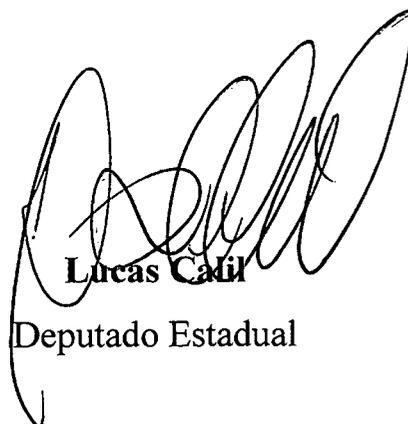
JUSTIFICATIVA

É inefável a importância da água em nossas vidas. Apesar de tal importância os goianos vêm sofrendo com a falta d'água, principalmente em sua capital, Goiânia. Entra e sai ano e o problema persiste, foram pensadas medidas como racionamentos e medidas socioeducativas acerca do consumo de água, porém de nada adianta.

Um exemplo é a atual situação do abastecimento da capital, Goiânia. A vazão da bacia que abastece a metrópole registrou no dia 25/09/2019 uma vazão de 1.481 litros por segundo, sendo que, um relatório elaborado pela Saneago já havia indicado vazão inferior a 1200l/s nos dias 21/09/2019 e 23/09/2019.

Baseando-se nos dados acima e em pesquisas sobre o estado das bacias dentro do Estado em anos anteriores, a presente proposição visa criar, em suma, parcerias para compra de água armazenada em prol do abastecimento da população.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.



Lucas Calil
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2019005747

Data Autuação: 25/09/2019

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LUCAS CALIL

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A COMPRA DE ÁGUA ARMAZENADA NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2019005747



**LUCAS
CALIL**

Deputado
Estadual



PROJETO DE LEI Nº 904 DE 25 de Setembro 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 25 / 09 / 2019
1º Secretário

Autoriza a compra de água armazenada no âmbito do
Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10
da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a compra de água armazenada para abastecimento
através de pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único: Fica condicionada a aquisição da água por parte do
poder público, aos parâmetros de precificação a ser definida por órgão ambiental estadual
competente levando em conta a qualidade, quantidade e acessibilidade.

Artigo 2.º - Com finalidade de captação e construção de represas pelos
particulares, o Estado oferecerá incentivos e benefícios, tais como, compensações tributárias,
prioridade na liberação de outorgas e desoneração fiscal através dos órgãos estaduais
competentes.

Artigo 3º - O contrato de compra deverá conter cláusulas regulamentadoras
acerca do cumprimento da venda de água quando necessária para regular a vazão da bacia.

Artigo 4º - Em caso de não cumprimento contratual haverá multa e suspensão de
qualquer incentivo antes firmado através dos órgãos Estaduais competentes.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2019.

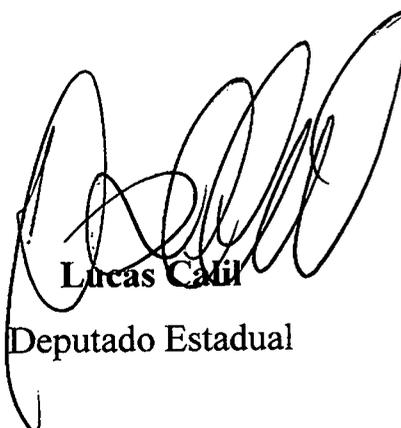
JUSTIFICATIVA

É inefável a importância da água em nossas vidas. Apesar de tal importância os goianos vêm sofrendo com a falta d'água, principalmente em sua capital, Goiânia. Entra e sai ano e o problema persiste, foram pensadas medidas como racionamentos e medidas socioeducativas acerca do consumo de água, porém de nada adianta.

Um exemplo é a atual situação do abastecimento da capital, Goiânia. A vazão da bacia que abastece a metrópole registrou no dia 25/09/2019 uma vazão de 1.481 litros por segundo, sendo que, um relatório elaborado pela Saneago já havia indicado vazão inferior a 1200l/s nos dias 21/09/2019 e 23/09/2019.

Baseando-se nos dados acima e em pesquisas sobre o estado das bacias dentro do Estado em anos anteriores, a presente proposição visa criar, em suma, parcerias para compra de água armazenada em prol do abastecimento da população.

Pelos relevantes motivos arrolados acima, pedimos aos nobres colegas de Parlamento o apoio para a aprovação de medida salutar que tantos benefícios podem gerar na marcha do processo legislativo neste Poder.



Lucas Calil
Deputado Estadual